

ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO 20 DEZ. 2021 N.º 27987 Ass.: <i>maria</i>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

A empresa SELIGA TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, regularmente constituída segundo as leis brasileiras, com sede em Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rua Costa Brandão, nº.491, Térreo, Loja 02, bairro Rosa da Penha, CEP 29.143-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.37.927.622/0001-70, informando para contato o telefone (27) 99995-4210, e o endereço eletrônico de e-mail eduardo@seligatelecom.com.br, por seus representantes legais, vem perante Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital da presente licitação pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica no item 16.5.1 do edital:

As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, no horário das 07h às 13h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.



Já o item 16.5 do edital assim dispõe:

Os prazos e as condições para requerer **IMPUGNAÇÃO** deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

O mencionado artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, norma geral de Licitações Públicas, impõe que:

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por sua vez, o artigo 110 da Lei 8.666/93, estabelece que, in verbis, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Pois bem, verificando edital acima epigrafado, a data da sessão pública é dia 23 de dezembro de 2021.

Assim sendo, será tempestivo a impugnação apresentada até o segundo dia útil anterior (que é incluído no prazo), qual seja, dia 21 de dezembro de 2021.

Nesse tocante, é importante mencionar que a metodologia de contagem do prazo foi realizada em consonância com entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União, se não, vejamos:

(...) 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. (...) (Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário)



E mais:

[...] Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital. Pelo exposto, verifica-se que a impugnação apresentada no dia 14/7/2011 ainda se encontrava dentro do prazo, motivo pelo qual se entende que a CPRM deveria tê-la conhecido, assim como apresentado resposta no prazo de vinte e quatro horas do recebimento, nos termos no §1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005. (TC 019.797/2011-7 - Plenário)

Considerando que a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo mencionado, é tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida.

2 – DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - DA INADEQUAÇÃO DO PRAZOS CONTRATUAIS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

O edital, no item 3.3.1 do Anexo II – Termo de Referência, estabelece como obrigação da contratada o seguinte:

“Celebrar contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Colatina;”



Ocorre que a realização da mencionada obrigação acessória é incompatível com os prazos estabelecidos no presente edital.

Nesse sentido, o item 3.1 estabelece que:

“A prestação dos serviços será realizada na forma operacional e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização Inicial dos Serviços”.

No entanto, a celebração de contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica não é procedimento simples que demandará:

- A. Elaboração de Projeto;
- B. Aprovação do projeto pela concessionária;
- C. Verificação de disponibilidade dos postes para lançamento/passagem do cabeamento;

A questão é de suma importância, uma vez que o cumprimento da mencionada obrigação depende do comportamento de terceiros.

Assim, caso ocorra algum problema, como por exemplo a necessidade de readequação de projetos, constatação da indisponibilidade de postes, ou atraso por parte de órgão para registro (tais como CREA, aprovação de alvarás...) poderá importar na inexecução (total ou parcial) do contrato, de modo que empresa Contratada estará passível da aplicação de penalidades contratuais.

Além disso, a elaboração do projeto e a sua respectiva aprovação (pela concessionária) é atividade que demanda tempo, podendo se prolongar por semanas ou até meses.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Diante disso, é necessária a alteração do edital, a fim de que sejam adequados os prazos de execução do contrato do edital com as obrigações ali impostas, em tanto as principais quanto as acessórias, em especial o prazo para elaboração de projetos, realização de contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária e outros.



Outra questão é a inexistência de projeto para instalação do cabeamento/rede no interior dos imóveis (prédios, salas, construções...), onde se situarão as unidades/secretarias/órgãos da Prefeitura Municipal.

Nesse sentido, o edital não está claro se a empresa deverá, ou não, elaborar um projeto e, em caso positivo, se esse projeto deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato.

Em sendo necessária a submissão à aprovação por parte da Contratante, é também necessário adequar os prazos contratuais a tais obrigações.

2.2 – DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DO EDITAL

Conforme se verifica do item 3.12 do Anexo II do Edital – Termo de Referência, é facultado à contratante a alteração da localização da prestação do serviço (sede do CONTRATANTE ou Localização dos servidores rede do prédio do CONTRATANTE), se não, vejamos:

No caso de **alteração de localização** da sede da Prefeitura Municipal ou da Localização dos servidores rede do prédio sede da Prefeitura Municipal para outro local, identificados como ponto de origem da rede de fibras ópticas, a Prefeitura Municipal avisará com **antecedência hábil** a empresa vencedora e os acertos para a manutenção do serviço serão feitos a parte do presente certame.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Nesse caso, conforme consta no instrumento convocatório, bastará ao Município Contratante emitir aviso à contratada com prazo hábil para acertos e manutenção do serviço.



Ocorre que o item citado, muito embora mencione que o aviso será emitido com "antecedência hábil", entretanto não estabelece, de forma clara e objetiva, em qual prazo será feita a notificação.

Nesse tocante, o termo "antecedência hábil" é vago e não traz a devida segurança ao licitante.

Afinal, quem determinará se a antecedência é suficiente para a realização da obrigação ali contida? O Contratante? A Contratada? Ambos, mediante acordo mútuo?

E qual o tempo que se entende razoável para a antecedência hábil? 5 dias-úteis? 15 dias corridos? 30 dias?

Tal informação é de suma importância para que as licitantes avaliem se possuem condição de cumprir com a referida obrigação e, de igual modo, qual o custo para tal serviço, a fim de que seja inserido na proposta.

Outro ponto importante é que a alteração do local da prestação dos serviços poderá acarretar a alteração nos custos, bem como nova análise de viabilidade dos postes, novo projeto e novo contrato de uso com a concessionária.

Sobre a questão, é importante considerar que o edital não indicou para qual lugar poderá ser feita a mudança de endereço, deixando as licitantes em grande situação de vulnerabilidade.

Desse modo, como se pode observar, o edital padece de vício de ilegalidade, pois não contempla informação importante para a precificação precisa e objetiva, devendo ser corrigido.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "CW".

Outrossim, é válido mencionar que, dependendo do local para onde for transferido o local da prestação do serviço, o equilíbrio contratual poderá ser profundamente afetado.

Assim sendo, o edital deve ser alterado, também, para que seja prevista a possibilidade de reajustamento/repactuação do preço em decorrência da alteração dos custos da prestação do serviço em virtude da alteração do endereço da prestação dos serviços.

Caso não seja possível a repactuação, seja admitido pedido de liberação do compromisso contratual assumido.

3 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja conhecida a presente impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, lhe seja dado total provimento, a fim de que seja retificado o edital da licitação acima epigrafada, para que:

- 1) Seja feita a readequação dos prazos da prestação dos serviços de acordo com as obrigações contratuais instituídas, em especial:
 - a. O lançamento aéreo do cabeamento;
 - b. A realização de contrato de uso mútuo dos postes com a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Colatina;
 - c. Elaboração de projetos (caso se entenda necessário)
 - d. Aprovação dos projetos;
- 2) Seja excluído o termo "antecedência hábil" do item 4.20 do Anexo II do edital, inserindo-se o prazo objetivo em dias.
- 3) Seja informado, no edital, o local para onde se pretende ser feita a transferência do local da prestação do serviço ou;
- 4) Alternativamente, seja prevista a possibilidade de reajustamento/repactuação do preço e, caso as partes, na ocasião, não cheguem a um consenso, seja admitido pedido de liberação do compromisso contratual pela contratada.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Após isso, seja republicado o edital, reabrindo-se, desde o início, o prazo mínimo de 8 (oito) dias-úteis do artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória 20 de dezembro de 2021.



LEANDRO CAMPOS MARGOTO
OAB/ES nº 18.337

DANIEL RAMOS ROSETTI
OAB/ES nº 19.820

TIAGO DAMIANI
OAB/ES nº 19.696

